



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 785/89, DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1.989

Altera o valor de vencimento correspondente ao emprego de Médico-Chefe, do Quadro de Pessoal regido pela C.L. T.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O emprego permanente de Médico-Chefe, criado conforme Lei nº 722/89, do dia 16 de janeiro de 1.989, passa a ter o vencimento no valor de NCZ\$ 3.721,00 (três mil e setecentos e vinte e um cruzados novos) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 06 de Novembro de 1.989

CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)